



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação

OFÍCIO N. 50/2020

ASSUNTO: Esclarecimento do PE nº 13/2020.

PROCESSO N. 8502627-38.2020.8.06.0000

Fortaleza, 25 de maio de 2020.

Prezado(s) Senhor(es),

Em resposta ao questionamento enviado em 20/05/2020 por licitante interessado em participar do Pregão Eletrônico n. 13/2020, informamos, conforme manifestação técnica apresentada pela área demandante (Secretaria de Tecnologia da Informação do TJCE), o esclarecimento que segue.

Pergunta 1:

Como é de conhecimento de todos e divulgado pelas Mídias de todo o mundo, o CORONAVÍRUS (COVID-19) passou a ser monitorado no Brasil pelo Ministério da Saúde, assim como por outros órgãos da administração pública e organismos internacionais dessa mesma área, com objetivo de mapear e minimizar os impactos individuais, sociais e econômicos causados pelo vírus. Diante do exposto, na intenção de preservar a integridade física dos colaboradores e por ser tratar de uma doença contagiosa, entendemos que caso sejamos vencedores do certame após a fase de lances a proposta poderá ser enviada por e-mail ao órgão e o envio das vias originais (física) conforme item 5.1 do edital poderá ser prorrogado pelo pregoeiro, sem que a empresa seja punida pelo não cumprimento do prazo estabelecido no edital. Está correto nosso entendimento? Em caso positivo, por qual período será prorrogado tal prazo?

Resposta:

Não está correto o entendimento. Foi publicado Adendo 01 ao Edital de Pregão Eletrônico n. 13/2020, por meio do qual se normatiza entrega excepcional de documentação, em função da referida pandemia.

Pergunta 2:

Pela legislação contábil vigente, a pessoa jurídica não pode optar por registrar os livros na Junta Comercial e efetuar o registro por Escrituração Contábil Digital via SPED, portanto não podem existir duas escriturações relativas ao mesmo período. Entendemos que o Balanço Patrimonial apresentado apenas por meio do registro via SPED já atenderá a qualificação econômico-financeira. Está correto nosso entendimento?

Resposta:

Parcialmente correto. O Balanço Patrimonial deverá ser apresentado na forma da lei e atenderá especificamente à prescrição do subitem 7.7 (b.3) da peça editalícia, se apresentado com registro via SPED.

Pergunta 3:

No Edital em “4.6. Prazo, Entrega e Recebimento” é dito conforme abaixo:

“4.6.2. No ato da entrega, a empresa deverá fornecer documento emitido pelo próprio fabricante e devidamente assinado pelo mesmo, comprovando a titularidade das licenças por parte do TJCE e descrevendo as quantidades, part numbers e demais características pertinentes; 4.6.3. Esse documento deverá ser entregue na Gerência de Infraestrutura de TI da Secretaria de Tecnologia da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Comissão Permanente de Licitação**

Informação do TJCE, localizado no Centro de Documentação e Informática - CDI, situado na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba, Fortaleza- Ce”

Diante do exposto acima e conforme regras do fabricante, informamos que a própria Microsoft não emite esse tipo de documentação com assinatura, e sim, ela possui um site exclusivo para gerenciamento das licenças e contratos, cujo dados de acesso são fornecidos ao gestor do contrato do cliente diretamente pela Microsoft, e neste site é possível comprovar que as licenças estão sendo fornecidas em nome do Órgão. Por isso, entendemos que a comprovação poderá ser feita através de site oficial do próprio fabricante atestando a posse das licenças em nome do cliente. Está correto nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de maiores esclarecimentos.

Resposta:

O entendimento esta CORRETO.As informações checadas e confirmadas no “MicrosoftVolume Licensing (VLSC)” é uma forma de comprovar a titularidade das licenças.

Marc Philippe de Abreu Arciniegas
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Às empresas interessadas em participar do PE 13/2020.